



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

Dispensa nº 7/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA 43.011.876 WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CAMARA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **43.011.876 WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.011.876/0001-46, sediado(a) na Rua Park Paulo Barbalho, 10 ., Centro, Lagoa d'Anta/RN CEP:59227000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.787.934-36, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 89/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 7/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Constitui objeto deste: Aviso de Dispensa visando a Contratação de empresa para aquisição de utensílios e Material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Seq. | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Bebedouro de água do tipo coluna, próprio para utilização com garrações padrão de 10 a 20 litros, destinado ao fornecimento de água nas temperaturas natural e gelada, com as seguintes características | Und. | | 02 | 1.100,0000 | 2.200,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|--|------|--|----|----------|--------|
| | <p>mínimas: sistema de refrigeração por compressor, garantindo eficiência térmica e fornecimento contínuo de água gelada; capacidade de resfriamento com controle de temperatura ajustável, permitindo operação aproximada entre 5°C e 15°C; reservatório interno com capacidade mínima aproximada de 1,5 litros; duas torneiras independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada; estrutura externa em material resistente, com acabamento que permita fácil higienização; sistema facilitador para instalação do garrafão (ex: abertura automática ou sistema equivalente); alimentação elétrica em 220V; potência compatível com a categoria, garantindo desempenho adequado ao uso contínuo (aproximadamente 90W a 100W); dimensões compatíveis com uso em ambientes internos (aproximadamente até 1,05 m de altura). Produto novo, sem uso; garantia mínima de 12 meses; conformidade com normas brasileiras aplicáveis (ex: segurança elétrica e eficiência energética); assistência técnica autorizada no território nacional.</p> | | | | | |
| 2 | <p>Forno de micro-ondas de uso doméstico/profissional leve, com capacidade interna mínima de 32 litros, destinado ao aquecimento, descongelamento e preparo de alimentos, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade interna mínima de 32</p> | Und. | | 01 | 900,0000 | 900,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|--|------|--|----|----------|--------|
| | litros; potência de saída mínima aproximada de 900 W, compatível com a categoria; alimentação elétrica em 220V; painel de controle eletrônico ou digital, com teclado de fácil operação; funções básicas obrigatórias: aquecimento, descongelamento e ajuste de potência; múltiplos níveis de potência (mínimo de 5 níveis ou equivalente); programas automáticos ou pré-configurados para preparo de alimentos (menu fácil ou equivalente funcional); timer com desligamento automático; prato giratório interno para distribuição uniforme do aquecimento; iluminação interna; porta com visor e sistema de segurança que impeça o funcionamento quando aberta; acabamento externo em material resistente (pintura ou inox ou equivalente), de fácil limpeza; cor neutra (branco, prata, inox ou equivalente). | | | | | |
| 3 | Grill elétrico multifuncional, tipo sanduicheira/prensa, destinado ao preparo de sanduíches, carnes, vegetais e alimentos em geral, com as seguintes características mínimas: sistema de aquecimento elétrico com potência mínima aproximada de 1000 W, garantindo preparo rápido e uniforme dos alimentos; chapas duplas (superior e inferior) com aquecimento simultâneo; superfície das chapas com revestimento antiaderente, permitindo preparo | Und. | | 01 | 399,0000 | 399,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|---|------|--|----|----------|--------|
| | sem aderência dos alimentos e facilitando a limpeza; abertura articulada com ângulo mínimo de 180°, possibilitando uso como grill aberto ou fechado; bandeja ou sistema coletor de gordura removível, para escoamento de resíduos durante o preparo; estrutura externa em material resistente (plástico de alta resistência, aço ou inox ou equivalente); luz indicadora de funcionamento e/ou aquecimento; sistema de fechamento com alça fria (antitérmica), garantindo segurança no manuseio; base com pés antiderrapantes ou sistema equivalente de estabilidade. Alimentação elétrica em 220V; produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; Assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 4 | Cafeteira elétrica do tipo filtro, destinada ao preparo de café, com capacidade mínima de 30 xícaras (aproximadamente 1,2 a 1,5 litros), contendo no mínimo as seguintes características: potência elétrica mínima aproximada de 800 W, garantindo aquecimento eficiente; reservatório de água com indicação de nível, compatível com a capacidade do equipamento; jarra removível com capacidade compatível (vidro temperado, inox ou material equivalente resistente ao calor); sistema de preparo por filtragem, com porta-filtro | Und. | | 01 | 599,0000 | 599,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|--|------|--|----|----------|--------|
| | removível; filtro permanente reutilizável; sistema corta-pingos (antigotejamento), permitindo retirada da jarra durante o preparo; placa aquecedora para manutenção da temperatura do café após o preparo; tampa com abertura facilitada para abastecimento de água e café; indicador luminoso de funcionamento; base com pés antiderrapantes ou sistema equivalente de estabilidade; alimentação elétrica em 220V; cabo de alimentação conforme padrão brasileiro. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; certificação de conformidade com normas brasileiras aplicáveis (ex: INMETRO); assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 5 | Liquidificador de uso profissional/industrial, destinado ao preparo de alimentos em cozinhas institucionais, com capacidade mínima de 3 litros, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade do copo mínima de 3 litros; copo confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão e adequado para uso alimentar; estrutura/base em material metálico ou de alta resistência, apropriado para uso contínuo; sistema de trituração com lâminas em aço inoxidável de alta durabilidade; motor com potência mínima aproximada | Und. | | 01 | 650,0000 | 650,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|--|------|--|----|----------|--------|
| | entre 500 W (0,5 CV) ou superior, compatível com uso profissional; funcionamento em baixa ou alta rotação, com desempenho adequado para preparo de molhos, cremes, sopas e alimentos similares; rotação compatível com a categoria (aproximadamente entre 3.500 e 4.500 rpm para modelos de baixa rotação ou superior em alta rotação); tampa com vedação adequada e possibilidade de adição de ingredientes durante o uso; copo com design que favoreça a circulação dos alimentos (ex: formato que permita formação de vórtice); sistema de acoplamento resistente (metálico ou equivalente), adequado para uso intensivo; base com pés antiderrapantes ou sistema equivalente de estabilidade; alimentação elétrica bivolt ou 220V; cabo de alimentação conforme padrão brasileiro. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; conformidade com normas brasileiras aplicáveis (ex: INMETRO e segurança elétrica); equipamento adequado para uso em cozinhas profissionais (restaurantes, escolas, hospitais ou similares). | | | | | |
| 6 | Garrafa térmica destinada ao acondicionamento e conservação de líquidos quentes ou frios, com capacidade mínima de 1,8 litros, contendo no mínimo as | Und. | | 02 | 199,0000 | 398,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|--|------|--|----|------------|----------|
| | seguintes características: capacidade mínima de 1,8 litros; corpo externo confeccionado em aço inoxidável ou material equivalente resistente, com acabamento que permita fácil higienização; ampola interna com sistema de isolamento térmico (vidro, inox ou tecnologia equivalente), garantindo conservação da temperatura por período prolongado; sistema de acionamento por bomba de pressão ou mecanismo equivalente, que permita o fluxo do líquido sem necessidade de inclinação; sistema corta-pingos ou equivalente, evitando vazamentos durante o uso; tampa com vedação eficiente, removível para higienização; alça ou estrutura que facilite o transporte e manuseio; base estável, adequada para uso em superfícies planas; conservação térmica adequada para líquidos quentes e frios por várias horas (conforme padrão da categoria); acabamento externo resistente a manchas e ao uso contínuo; produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; conformidade com normas brasileiras aplicáveis; indicado para uso em ambientes institucionais (copas, cozinhas, escritórios ou similares). | | | | | |
| 7 | Televisor do tipo Smart TV, com tecnologia LED, tela plana e tamanho mínimo de 55 polegadas, destinado à | Und. | | 01 | 3.500,0000 | 3.500,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>reprodução de conteúdos audiovisuais em alta definição, com as seguintes características mínimas: tela LED com resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160 pixels); frequência de atualização compatível com a categoria (mínimo 60 Hz); tecnologia de aprimoramento de imagem com suporte a HDR (High Dynamic Range) ou equivalente; processador de imagem com capacidade de otimização e escalonamento de conteúdo para resolução próxima ao 4K; sistema operacional para Smart TV (ex: Tizen, WebOS, Android TV ou equivalente), com acesso a aplicativos de streaming; conectividade sem fio integrada (Wi-Fi e Bluetooth ou equivalente); mínimo de 2 entradas HDMI; mínimo de 1 entrada USB; porta de rede Ethernet (LAN); compatibilidade com assistentes de voz ou controle por voz (integrado ou compatível); sistema de som integrado com potência compatível com a categoria (aproximadamente 20W RMS ou superior); função de espelhamento de tela (screen mirroring) ou tecnologia equivalente para apresentação de conteúdo em reuniões; design com bordas reduzidas ou acabamento moderno; suporte a fixação em parede padrão VESA ou equivalente; alimentação elétrica bivolt automático. Produto novo, sem uso anterior;</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|---|------|--|----|---------|--------|
| | garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; controle remoto incluso; conformidade com normas brasileiras aplicáveis (ex: INMETRO e segurança elétrica); assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 8 | Jarra destinada ao preparo, armazenamento e serviço de líquidos, com capacidade mínima de 1 litro, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade mínima de 1 litro; corpo confeccionado em vidro borossilicato, resistente a variações térmicas e choques térmicos moderados; material atóxico, adequado para contato com alimentos e bebidas; estrutura transparente, permitindo visualização do conteúdo; bico direcionador (bico vertedor) que permita servir líquidos com controle e sem respingos; alça lateral ergonômica, resistente ao calor e que proporcione segurança no manuseio; tampa removível ou sistema equivalente (quando aplicável), podendo conter vedação parcial para proteção contra impurezas; resistência para uso com líquidos quentes e frios; compatibilidade com uso em geladeira e, quando aplicável, micro-ondas e lava-louças (exceto tampa, conforme especificação do fabricante); base estável, adequada para uso em superfícies planas; dimensões compatíveis com a | Und. | | 04 | 80,0000 | 320,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|---|------|--|----|----------|--------|
| | capacidade proposta. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme política do fabricante; livre de BPA ou substâncias nocivas; manual ou orientações de uso e conservação em língua portuguesa; indicado para uso em cozinhas institucionais, copas ou ambientes similares. | | | | | |
| 9 | Faqueiro composto por conjunto mínimo de 24 peças, destinado ao uso em refeições coletivas, copas, cozinhas institucionais ou residenciais, contendo no mínimo os seguintes itens: conjunto com 24 peças, composto por no mínimo: facas, garfos, colheres de mesa e colheres de chá (ou sobremesa), em quantidades equivalentes; lâminas e partes funcionais produzidas em aço inoxidável, garantindo resistência à corrosão e durabilidade; facas com lâminas submetidas a tratamento térmico para maior durabilidade do fio de corte; garfos e colheres fabricados em aço inox com espessura adequada, garantindo resistência a deformações durante o uso; cabos em polipropileno ou material equivalente resistente, com boa ergonomia e durabilidade; peças adequadas para uso diário e contínuo em ambientes institucionais; produto apto para lavagem manual ou em máquina lava-louças; acabamento liso, de fácil higienização e adequado ao contato com alimentos. Produto | Und. | | 01 | 399,0000 | 399,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|---|------|--|----|----------|--------|
| | novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas; acompanha embalagem original; atende às normas sanitárias e de segurança aplicáveis. | | | | | |
| 10 | Conjunto de 6 pratos fundos, destinados ao serviço de refeições em ambientes institucionais, corporativos ou residenciais, contendo no mínimo as seguintes características: conjunto com 6 peças de pratos fundos; fabricados em vidro temperado ou material equivalente de alta resistência mecânica; diâmetro aproximado de 22 cm (ou similar compatível com padrão de prato fundo); capacidade aproximada mínima de 700 ml por unidade; superfície lisa, não porosa, adequada ao contato com alimentos; material resistente a impactos leves e uso cotidiano em serviços de alimentação; compatível com uso em micro-ondas, lava-louças e geladeira/freezer, quando aplicável conforme fabricante; acabamento transparente ou incolor; bordas arredondadas para maior segurança no manuseio; produto empilhável, permitindo melhor organização e armazenamento. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas; adequado às normas de segurança e higiene aplicáveis a utensílios de alimentação; | Und. | | 02 | 150,0000 | 300,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|-------|--|----|----------|--------|
| | embalagem original contendo identificação do fabricante e quantidade de peças. | | | | | |
| 11 | Conjunto de 12 pratos rasos, destinados ao uso em refeições coletivas, institucionais ou residenciais, contendo no mínimo as seguintes características: conjunto com 12 peças de pratos rasos; fabricados em vidro temperado ou material equivalente de alta resistência mecânica; diâmetro aproximado entre 22 cm e 24 cm, ou equivalente padrão para prato raso; superfície lisa, não porosa, adequada ao contato com alimentos; resistência a impactos leves e uso contínuo em serviços de alimentação; compatível com uso em micro-ondas, lava-louças e geladeira/freezer, quando aplicável conforme fabricante; formato redondo ou equivalente funcional; acabamento transparente ou incolor; bordas com acabamento seguro para manuseio; produto empilhável para melhor organização e armazenamento. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas; atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis a utensílios de alimentação; embalagem original contendo identificação do fabricante e quantidade de peças. | Conj. | | 01 | 130,0000 | 130,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | |
|----|--|------|----|----------|--------|
| 12 | Utensílio de cozinha do tipo cuscuzeira, destinado ao preparo de alimentos por cozimento a vapor, especialmente cuscuz, com capacidade mínima de 2,4 litros e diâmetro aproximado de 16 cm, contendo no mínimo as seguintes características: corpo confeccionado em alumínio de alta qualidade, com excelente condução térmica; revestimento interno antiaderente de alta durabilidade, que evite aderência de alimentos e facilite a limpeza; sistema composto por compartimentos próprios para cozimento a vapor (base para água e recipiente perfurado para alimentos); tampa ajustada ao corpo do utensílio, podendo ser em vidro temperado ou material equivalente resistente ao calor, com saída de vapor; alças e pegador em material antitérmico (baquelite ou equivalente), garantindo segurança no manuseio; estrutura resistente a uso contínuo em cozinhas domésticas e institucionais; distribuição uniforme de calor, proporcionando cozimento eficiente e padronizado; produto adequado para uso em fogões convencionais a gás e compatível com fogão por indução, mediante base ou tecnologia apropriada para esse tipo de aquecimento. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas (ex.: PFOA, quando | Und. | 01 | 299,0000 | 299,00 |
|----|--|------|----|----------|--------|



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|------|--|----|---------|--------|
| | aplicável); manual de instruções em língua portuguesa; Indicado para uso em cozinhas institucionais e residenciais. | | | | | |
| 13 | <p>Copo destinado ao serviço e consumo de bebidas frias ou em temperatura ambiente, para uso em ambientes institucionais, eventos, copas e refeitórios, com capacidade mínima de 470 ml, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade mínima de 470 ml; fabricado em material resistente, podendo ser vidro, acrílico, policarbonato ou material equivalente de alta durabilidade; produto atóxico e próprio para contato com alimentos e bebidas; estrutura resistente a impactos leves, adequada para uso contínuo em ambiente institucional; superfície lisa, de fácil higienização e que não retenha odores ou resíduos; design transparente ou translúcido, permitindo visualização do conteúdo; base estável, garantindo segurança durante o uso; formato ergonômico que facilite o manuseio; compatível com lavagem manual e/ou em máquina lava-louças, quando aplicável conforme fabricante. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas (ex.: BPA, quando aplicável); adequado às normas sanitárias e de segurança aplicáveis a utensílios</p> | Und. | | 18 | 13,5000 | 243,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|-------|--|----|----------|--------|
| | de alimentação; embalagem original contendo identificação do fabricante e quantidade de peças. | | | | | |
| 14 | Conjunto de utensílios de mesa composto por 6 taças para água, destinadas ao serviço e consumo de bebidas frias ou em temperatura ambiente em ambientes institucionais, corporativos ou residenciais, contendo no mínimo as seguintes características: conjunto com 6 peças; capacidade mínima individual de 250 ml; fabricadas em vidro transparente incolor, de alta qualidade e resistência; material não poroso, próprio para contato com alimentos e bebidas; estrutura com resistência a uso cotidiano em ambientes institucionais; design apropriado para serviço de água, sucos e outras bebidas não alcoólicas; base estável, garantindo segurança durante o uso; formato ergonômico que facilite o manuseio e o consumo; superfície lisa, de fácil higienização; compatível com lavagem manual e/ou em lava-louças, quando aplicável conforme fabricante. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 3 meses ou conforme fabricante; livre de substâncias tóxicas; adequado às normas sanitárias e de segurança aplicáveis a utensílios de alimentação; embalagem original contendo identificação do | Conj. | | 03 | 120,0000 | 360,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|------|--|----|----------|--------|
| | fabricante e quantidade de peças. | | | | | |
| 15 | <p>Cooktop elétrico portátil por indução, destinado ao preparo de alimentos em ambientes domésticos e institucionais, com funcionamento por tecnologia de indução eletromagnética, contendo no mínimo as seguintes características: equipamento portátil de 1 zona de cocção (1 boca), para uso sobre bancada; funcionamento por tecnologia de indução eletromagnética, com aquecimento direto na panela; mesa de cocção em vidro vitrocerâmico resistente a altas temperaturas e impacto térmico; painel de controle digital ou touch screen, com seleção de potência e/ou temperatura; controle de potência com múltiplos níveis ajustáveis (mínimo de 5 níveis ou equivalente funcional); faixa de temperatura ajustável compatível com a categoria (aproximadamente entre 60°C e 240°C, ou equivalente); sistema de segurança com detecção automática de panela compatível, com desligamento automático na ausência de recipiente adequado; função de desligamento automático por tempo programável (timer); trava de segurança do painel (bloqueio para uso indevido, quando disponível); compatibilidade exclusiva com painéis de fundo ferromagnético (ex.: aço inox, ferro fundido ou fundo triplo);</p> | Und. | | 02 | 399,0000 | 798,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|------|--|----|----------|--------|
| | estrutura compacta, própria para uso em ambientes com espaço reduzido e fácil armazenamento; alimentação elétrica em 220V, conforme especificação do fabricante. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; certificação de conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis (ex.: INMETRO, quando exigível); assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 16 | Chaleira elétrica destinada ao aquecimento rápido de água para preparo de bebidas e alimentos, com capacidade mínima de 1,8 litros, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade mínima de 1,8 litros; corpo confeccionado em aço inoxidável ou material equivalente resistente à corrosão e de uso alimentar; base elétrica independente, com sistema sem fio (jarra destacável da base); base com rotação 360°, permitindo uso por destros e canhotos; sistema de desligamento automático ao atingir a fervura ou temperatura programada, garantindo segurança operacional; sistema de proteção contra funcionamento a seco (acionamento sem água); indicador luminoso de funcionamento; tampa com abertura segura, podendo ser | Und. | | 01 | 149,0000 | 149,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|---|------|--|----|----------|--------|
| | articulada ou removível para abastecimento de água; potência compatível com a categoria (aproximadamente 1000W a 1500W, conforme voltagem); alimentação elétrica em 220V; cabo de alimentação conforme padrão brasileiro. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; certificação de conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis (ex.: INMETRO, quando exigível); assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 17 | Fritadeira elétrica sem óleo, tipo forno (air fryer oven), destinada ao preparo de alimentos por circulação de ar quente, com capacidade mínima de 12 litros, contendo no mínimo as seguintes características: capacidade interna mínima de 12 litros, adequada para preparo de alimentos em porções familiares ou institucionais; funcionamento por tecnologia de circulação de ar quente (air fry), dispensando o uso de óleo ou utilizando quantidade reduzida; potência mínima aproximada de 1500W a 1800W, compatível com o desempenho da categoria; controle de temperatura ajustável, com faixa aproximada entre 80°C e 200°C, ou equivalente funcional; timer com desligamento automático e aviso sonoro ao final do ciclo; painel de controle digital ou | Und. | | 01 | 850,0000 | 850,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|-------|--|----|----------|--------|
| | eletromecânico, com funções pré-programadas de preparo; estrutura com porta frontal transparente (vidro temperado ou equivalente), permitindo visualização do preparo; iluminação interna para acompanhamento do processo de cocção; acompanha acessórios mínimos, como grelhas/assadeiras removíveis e bandeja coletora de resíduos e gordura; sistema de segurança com proteção contra superaquecimento e desligamento automático; base antiderrapante para estabilidade durante o uso; alimentação elétrica em 220V. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; certificação de conformidade com normas de segurança elétrica aplicáveis (ex.: INMETRO, quando exigível); assistência técnica autorizada no território nacional. | | | | | |
| 18 | Conjunto de painéis destinado ao preparo de alimentos em ambientes domésticos e institucionais, com revestimento cerâmico antiaderente, composto por peças diversas (painéis, caçarolas e frigideiras), contendo no mínimo as seguintes características: conjunto fabricado em alumínio de alta espessura ou material equivalente, proporcionando boa condução térmica e durabilidade; revestimento interno cerâmico | Conj. | | 01 | 799,0000 | 799,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | |
|---|--|--|--|------------------|
| <p>antiaderente de alta resistência, livre de substâncias tóxicas (ex.: PFOA e similares), facilitando o preparo e a limpeza dos alimentos; compatibilidade com fogões a gás, elétricos, vitrocerâmicos e especialmente fogões por indução, mediante fundo apropriado; fundo com tecnologia adequada para indução (ex.: fundo triplo ou base ferromagnética), garantindo aquecimento uniforme; tampas em vidro temperado resistente ao calor, com saída de vapor; cabos e alças em material antitérmico (baquelite, silicone ou equivalente), com proteção contra aquecimento; superfície interna de fácil limpeza, com baixa aderência de alimentos; conjunto com diferentes peças (panelas, caçarolas e frigideiras), conforme necessidade da administração; estrutura resistente ao uso contínuo em cozinhas residenciais ou institucionais. Produto novo, sem uso anterior; garantia mínima de 12 meses; manual de instruções em língua portuguesa; produto com certificação de segurança aplicável (quando exigível); livre de materiais tóxicos prejudiciais à saúde; adequado para uso em cozinhas institucionais.</p> | | | | |
| Total do contrato em R\$ | | | | 13.293,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.293,00 (treze mil, duzentos e noventa e três reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LAJES/RN, 20 de maio de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

43.011.876 WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA

CNPJ: 43.011.876/0001-46

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____ -

2ª _____ CPF: _____ -